



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS MARINHAS E COSTEIRAS – PROJETO GEF-MAR.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 08.829.974/0001-94, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Entre Quadras 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco C, CEP 70670-350, neste ato representado por seu presidente, **ROBERTO RICARDO VIZENTIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da cédula de identidade nº 360.895 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 571.436.681-68, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, adiante denominado **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO** e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, inscrito no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M750.784 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 317.697.566-04, com a interveniência da **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado por seu titular, Ministro de Estado do Meio Ambiente, Interino, **FRANCISCO GAETANI**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 616196 - SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 297.500.916-04, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2011; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



l
RMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o ICMBIO e o FUNBIO, para a implementação das atividades do Projeto GEF-MAR, especificamente quanto aos recursos já comprometidos pelo GEF, na ordem de US\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil dólares), a serem executados conforme Plano de Trabalho em anexo, observando o conjunto de documentos oficiais do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste acordo entende-se por:

- I. **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)** é documento internacional assinado pelo Brasil em 05 de junho de 1992 e em vigência internacional desde 29 de dezembro de 1993;
- II. **Comitê Operacional (COP)** é unidade administrativa que atua em consonância com as orientações políticas e estratégicas do Conselho do Projeto, com a função de definir procedimentos operacionais; analisar e aprovar o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PP) do Projeto; acompanhar a execução dos POA para cada componente e emitir relatórios trimestrais; e analisar e opinar sobre os relatórios técnicos e financeiros e as sugestões feitas por outros parceiros do projeto, composta por um representante da SBF/MMA, que o preside, um representante do ICMBIO e um representante do FUNBIO;
- III. **Conselho do Projeto (CP)** é a unidade de aconselhamento político e estratégico do Projeto, responsável por estabelecer conexões com políticas e programas setoriais relevantes, auxiliar debates intersetoriais e sugerir abordagens para a gestão de paisagens costeiras e marinhas, composta por membros do governo e de organizações não governamentais, com representação do MMA, que o preside, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Defesa/SECIRM, Secretaria de Portos, Ministério da Pesca e Aquicultura, ABEMA, academia, organizações não governamentais, setor privado e representante dos pescadores artesanais;
- IV. **Documentos Oficiais do Projeto** é o conjunto de documentos que regem todo o Projeto GEF - Mar, incluindo as Atas das missões de avaliação do Projeto conduzidas pelo Banco Mundial e com a participação de todos os parceiros;
- V. **GEF - Mar** é o projeto de iniciativa conjunta dos parceiros, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente para Apoio a Sistemas Representativos e Efetivos de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas - ACMPs;
- VI. **Fundo Global para o Meio Ambiente - Global Environment Facility - GEF-(DOADOR)** é um dos mecanismos e financiamento da CDB, doador originário de recursos de cooperação internacional para projetos com objetivos afins aos da CDB;
- VII. **Manual Operacional do Projeto (MOP)** é o instrumento que estabelece e descreve o arranjo institucional do Projeto, sua estrutura legal e de execução e tem por objetivo orientar as atividades e procedimentos do Projeto, a serem



[assinatura]

desenvolvidos por todos os parceiros, Anexo V desse acordo.

- VIII. Plano Operativo (PO)** é o documento detalhado contendo metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do Projeto GEF – Mar, que será elaborado junto com as Unidades de Conservação a serem contempladas pelo referido Projeto.
- IX. Project Appraisal Document (PAD)** é o documento interno do Banco Mundial, administrador dos recursos doados pelo Doador, relativo ao Projeto GEF - Mar, contendo os objetivos, metas, metodologias e refletindo os resultados das negociações entre todos os parceiros, governo e FUNBIO, dando base para a elaboração dos contratos. Anexo II desse acordo.
- X. Sistema Cérebro 2.0** é o Sistema online de gestão de projetos desenvolvido pelo FUNBIO, e de sua propriedade, para facilitar a sua execução. O sistema conta com controle de permissões e níveis de acesso, controles orçamentários, fluxos de aprovação (controles), prestação de contas e relatoria gerencial.
- XI. Termo de Doação** é o documento legal mediante o qual o FUNBIO repassará aos beneficiários do Projeto os bens adquiridos para o Projeto.
- XII. Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)** é unidade, instituída no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF/MMA, responsável pela Secretaria Executiva do Conselho do Projeto, por garantir sua implementação e monitoramento, coordenando sua execução e atuando como elo entre o Comitê Operacional e os executores.
- XIII. Unidade de Implementação do Projeto (UIP)** - é a unidade instituída no âmbito do ICMBIO responsável por supervisionar a execução e implementação do Projeto diretamente nas Unidades de Conservação (UCs) e Coordenações Regionais (CRs) sob a sua responsabilidade, observando o atendimento das metas definidas para cada Plano Operativo.
- XIV. Unidade de Gestão do Projeto (Gerência do Programa GEF Mar)** é a unidade instituída no âmbito do FUNBIO tem como finalidade operacionalizar e monitorar a execução financeira e a implementação das atividades do Projeto, relativamente aos recursos sob a gestão do FUNBIO.
- XV. Grupos Técnicos Ad Hoc (GTs)** são os grupos de trabalho específicos estabelecidos pelo Comitê Operacional, quando necessário, para analisar e fornecer orientações técnicas relativas à implementação do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I - Compete ao ICMBIO:

- Alocar recursos orçamentários para as UC do Projeto GEF- MAR sob seu controle;
- Dotar de pessoal as UC do Projeto GEF- MAR sob seu controle, de acordo com os Marcos Referenciais do Projeto GEF- MAR e necessidades de gestão das UC;
- Elaborar estudos para a criação de UC Federais;



[assinatura]

- d) Garantir a consolidação das UC apoiadas pelo Projeto GEF- MAR;
- e) Elaborar os Planos de Manejo das UC abarcadas pelo Projeto GEF- MAR, bem como disponibilizá-los aos parceiros quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;
- f) Executar os Planos de Manejo das UC apoiadas pelo Projeto GEF- MAR;
- g) Elaborar o detalhamento dos Planos Estratégicos Plurianuais dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA e pelo CP;
- h) Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar o orçamento aprovado, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;
- i) Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Projeto GEF- MAR;
- j) Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;
- k) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;
- l) Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;
- m) Adotar os procedimentos estabelecidos no MOP;
- n) Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;
- o) Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução do planejamento operacional;
- p) Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou dispositivos específicos de cada UC;
- q) Proteger e garantir a integridade física das UC, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle;
- r) Viabilizar a participação dos seus servidores lotados nas UC nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Projeto GEF- MAR;
- s) Indicar, em cada UC apoiada pelo Projeto GEF- MAR, um servidor que será o ponto focal do Projeto GEF- MAR na UC;
- t) Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação das UC e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Projeto GEF- MAR;
- u) Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UC;



✓
Act

- v) Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA; e
- w) Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios previstos no MOP, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição.

II - Compete ao FUNBIO:

- a) Realizar a execução e gestão financeira do Projeto com eficiência, transparência e de acordo com as regras contidas no MOP, em contratos de doação mais restritivos ou em acordos entre parceiros que eventualmente venham a ser realizados para fins de apoio ao Projeto;
- b) Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de doação, de acordo com as regras estabelecidas no MOP;
- c) Manter registro das transações por meio de um sistema informatizado auditável, operado no âmbito do FUNBIO, com capacidade de produzir os relatórios necessários sobre o uso dos recursos, segundo o formato e periodicidade exigidos;
- d) Gerir o Projeto, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;
- e) Promover a capacitação dos executores nos procedimentos operacionais do Projeto;
- f) Comunicar ao Doador qualquer fato ou evento que afete, ou possa afetar, essencialmente o desempenho do Projeto, em alinhamento com o MMA;
- g) Adquirir e contratar os bens e serviços a serem doados pelo Projeto de acordo com os PO (s) aprovados e com as regras, prazos e condições acordadas;
- h) Realizar a doação aos beneficiários, de bens e serviços adquiridos com recursos de doação para as ACMPs do Projeto, em conformidade com os PO (s) consolidados;
- i) Realizar acompanhamento financeiro das atividades apoiadas;
- j) Manter, anualmente, auditoria financeira independente e encaminhar o respectivo relatório ao Conselho do Projeto, Comitê Operacional e Doador;
- k) Manter o Sistema Cérebro 2.0 operante, estável, seguro e confiável;
- l) Realizar estudos sobre instrumentos financeiros e legais bem como sobre o desenho de mecanismos para a sustentabilidade financeira das ACMPs;
- m) Manter a Gerência do Projeto com equipe técnica e administrativa específica, responsável pela operacionalização, gestão, acompanhamento e execução do Projeto;
- n) Elaborar, reunir e consolidar os relatórios de execução financeira de todos os executores;
- o) Recepionar o POA, criar os insumos necessários no Sistema Cérebro 2.0 e torná-lo operacional nos prazos determinados no MOP;
- p) Fornecer informações contábeis do projeto quando solicitadas pelo Doador ou pela COP, não dependendo unicamente dos relatórios oficiais periódicos, em prazo mínimo de 30 dias; e
- q) Utilizar os recursos do Projeto e seus rendimentos unicamente em favor do Projeto, em conformidade com o Acordo de Doação, MOP e Ata de Negociação do Projeto mencionada na Cláusula Décima Terceira, I.

III - Compete ao MMA:



1
ART

- a) Coordenar o Projeto GEF - Mar, com o principal papel de monitorar e assegurar a manutenção e melhoria do avanço técnico para a consolidação e manutenção das áreas protegidas marinhas no longo prazo;
- b) Manter a COP, com equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado, para realizar a secretaria executiva do Projeto e o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do Projeto;
- c) Presidir e atuar como secretaria executiva do Conselho do Projeto e do Comitê Operacional, convocando, organizando e disponibilizando informações necessárias para realização de reuniões e divulgando o registro das mesmas;
- d) Promover a articulação e integração entre os parceiros e instâncias do Projeto, garantindo a comunicação entre as partes, e confirmando que os instrumentos jurídicos que embasam o Projeto estão sendo cumpridos;
- e) Garantir o cumprimento das salvaguardas do Projeto, em colaboração com o ICMBIO;
- f) Supervisionar a elaboração dos PO (s) do ICMBIO e das Unidades de Conservação, Centros Temáticos e Centros Regionais e revisá-los após aprovação do ICMBIO no que tange à elegibilidade dos insumos planejados;
- g) Elaborar relatórios definidos e solicitados pelo Doador, fazendo uso dos dados e análises apresentados pelo ICMBIO (dados técnicos) e FUNBIO (dados financeiros);
- h) Monitorar e avaliar, a partir de informações repassadas pelo FUNBIO e ICMBIO, os marcos referenciais detalhados no item 9.1.4 do MOP, ações acordadas nos PO (s) e o desempenho em relação às metas do Projeto;
- i) Garantir adequação dos mecanismos financeiros desenvolvidos pelo Projeto às normas vigentes, de modo a possibilitar que sejam traduzidos em políticas públicas que contribuam para a sustentabilidade econômica das ACMPs;
- j) Supervisionar a correta e adequada utilização dos bens adquiridos e doados pelo FUNBIO;
- k) Prestar informações ao público em geral, conduzindo plano de comunicação eficiente;
- l) Coordenar, apoiar e supervisionar a realização das atividades no âmbito de cada Componente do Projeto pelos seus respectivos executores;
- m) Monitorar as atividades físicas e financeiras do Projeto, incluindo a atualização da ferramenta *Tracking Tools* do GEF com base nas informações fornecidas pelos gestores das áreas protegidas, em consonância com as metas e orçamentos acordados e, conforme necessário, discutir e propor ajustes em procedimentos, documentos de referência do Projeto e metodologias para alcançar as metas;
- n) Orientar a execução do projeto no que diz respeito aos procedimentos técnicos, administrativos e financeiros aceitos pelo Doador;
- o) Formular e sistematizar documentos para análise e aprovação pelo Comitê Operacional;
- p) Reunir e consolidar os relatórios de execução física de todos os executores; e
- q) Elaborar o POA consolidado do Projeto e o relatório de progresso geral a serem analisados e aprovados pelo Comitê Operacional.

Parágrafo Primeiro- O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.



[assinatura]

INMAISBIO
Pb. 508
Ass. fl.

Parágrafo Segundo- O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer órgão ou entidade executora do Projeto GEF-MAR.

Parágrafo Terceiro- Os bens a que se refere o inciso VIII das atribuições do FUNBIO serão doados aos beneficiários mediante a assinatura de Termo de Doação, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio do donatário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS

No que concerne aos bens adquiridos em nome do FUNBIO e doados ao ICMBIO, este se compromete a:

Parágrafo Primeiro - Os bens doados serão utilizados única e exclusivamente na execução do Projeto, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

Parágrafo Segundo- Os bens doados deverão ser patrimoniados e deverá ser informado ao FUNBIO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega destes, os números de patrimônio de cada bem.

Parágrafo Terceiro- Responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o FUNBIO ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o ICMBIO.

Parágrafo Quarto- Nos bens adquiridos pelo FUNBIO, com recurso do Doador, e doados ao ICMBIO, deverão ser apostas placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo a logomarca do Projeto GEF - MAR, se e quando criado pelo Projeto e/ou os dizeres definidos pelo Comitê Operacional do Projeto, observados os eventuais requisitos determinados nos Acordos de doação celebrados para a contribuição financeira para com o GEF-MAR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste acordo tais como as relacionadas à pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

Parágrafo Único. Este acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, com prazo de antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias sendo vedada a alteração de seu objeto.



ROA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela Administração Pública e em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciadas por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente acordo serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas no MOP.

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e alterações posteriores, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBIO providenciar a publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os signatários, relacionadas com este acordo, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, bem como por meio de endereços eletrônicos que venham a ser oficialmente indicados pelos Partícipes, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os endereços eletrônicos ou os abaixo mencionados:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN

Coordenação Geral de Criação, Avaliação e Planejamento de Unidades de Conservação - CGCAP

Coordenação de Projetos Especiais – COPES

Endereço: EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste
Brasília – DF CEP: 70670-350

Telefone: +55 (61) 2028-9144



pt



FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º Andar - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-014

Fax: +55 (21) 2123-5354

Telefone: +55 (21) 2123-5300

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA

Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF

Departamento de Áreas Protegidas - DAP

Endereço: SEPN 505 Norte, Bloco "B", 5º e 4º andares, salas 504 e 411

Brasília/DF - CEP 70730-542

Fax: +55 (61) 2028-2145

Telefones: +55 (61) 2028-2039 ou 0055 (61) 2028-2559

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Unidade de Coordenação do Projeto como responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO

- I. Ata das Negociações entre o MMA, o ICMBIO, o FUNBIO e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial ou Bird), durante os dias 19 e 20 de maio de 2014;
- II. *Project Appraisal Document (PAD)* – do Banco Mundial, sendo o documento oficial do Projeto **GEF - Mar**;
- III. *Disbursement Letter*;
- IV. Grant Agreement celebrado entre o Banco Mundial (GEF) e FUNBIO;
- V. Manual Operacional do Projeto **GEF - Mar** – MOP;
- VI. Estatuto do FUNBIO; e
- VII. Regimento Interno do FUNBIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da seção judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal (DF), para dirimir questões oriundas deste acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente



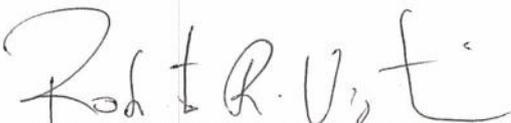
Handwritten signature.

MMA/STF
Fls. 511
Ass. JL

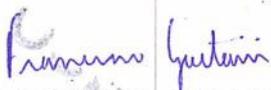
entre os partícipes, ressalvados os casos de competências originárias do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso i, alínea "f" da Constituição Federal.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

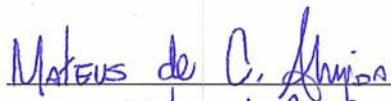
Brasília, 12 de dezembro de 2014.

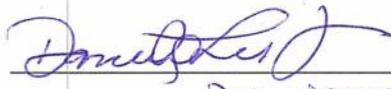

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente do Instituto Chico Mendes de
Conservação da Biodiversidade


ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO


FRANCISCO GAETANI
Ministro de Estado do Meio Ambiente
Interino

TESTEMUNHAS:


NOME: Mateus de Castro Almeida
RG: 158498 OAB/RJ


NOME: DANIECA LEITE
RG: 08576886-9



6